



**Processos nºs** 13.962-9/2019, 28.417-3/2018, 28.416-5/2018, 28.420-3/2018, 28.419-0/2018, 28.418-1/2018, 32.795-6/2018, 33.419-7/2018, 33.384-0/2018, 35.205-5/2018, 32.526-0/2018, 31.767-5/2018, 28.415-7/2018, 28.414-9/2018 – apensos, 13.357-4/2018, 14.770-2/2018, 17.501-3/2018, 20.209-6/2018, 23.195-9/2018, 26.049-5/2018, 28.102-6/2018, 30.624-0/2018, 32.832-4/2018, 35.218-7/2018, 37.283-8/2018 e 4.342-7/2019

**Interessada** SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2018 e balancetes referentes aos meses de janeiro a dezembro

**Relator** Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA

**Sessão de Julgamento** 18-12-2019 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

### ACÓRDÃO Nº 924/2019 – TP

**Resumo:** SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2018. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos nºs **13.962-9/2019, 28.417-3/2018, 28.416-5/2018, 28.420-3/2018, 28.419-0/2018, 28.418-1/2018, 32.795-6/2018, 33.419-7/2018, 33.384-0/2018, 35.205-5/2018, 32.526-0/2018, 31.767-5/2018, 28.415-7/2018, 28.414-9/2018 – apensos, 13.357-4/2018, 14.770-2/2018, 17.501-3/2018, 20.209-6/2018, 23.195-9/2018, 26.049-5/2018, 28.102-6/2018, 30.624-0/2018, 32.832-4/2018, 35.218-7/2018, 37.283-8/2018 e 4.342-7/2019.**

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo, em parte, com o Parecer nº 5.622/2019 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, alterado oralmente em Sessão Plenária no sentido de *afastar a sanção pecuniária* ao ex-diretor de saúde do Sistema Penitenciário contida na letra “d” do seu voto inserido nos autos, em: **I) julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais**, as contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos de Mato Grosso - SEJUDH/MT, referentes ao exercício de 2018, gestão do Sr. Fausto José Freitas da Silva, sendo os Srs. José Pedro Gonçalves Taques - ex-governador do Estado, neste ato representado pelos procuradores Emmanuel Almeida de Figueiredo Júnior - OAB/MT nº 6.820, Everaldo Magalhães Andrade Júnior - OAB/MT nº 14.702 e Plínio Carneiro Costa - OAB/MT nº



22.739, Guilherme Frederico de Moura Muller - ex-secretário de Estado de Planejamento, Emanuel Alves Flores - secretário adjunto de Administração Penitenciária, Maria José Garcia Joaquim - secretária adjunta de Administração Sistêmica do Sistema Penitenciário, Leonardo da Silva Ferreira - gerente de monitoramento, Bernardo Moraes Filho - ex-gerente do Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados, Hozano José Delgado - ex-diretor de saúde do Sistema Penitenciário, Gislene Santos de Oliveira Abreu - ex-coordenadora de Serviços de Alimentação; **II) APLICAR**, nos termos do artigo 3º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2016, aos Srs. Fausto José Freitas da Silva (CPF nº 711.016.241-91) e Emanuel Alves Flores (CPF nº 975.019.131-53), a **multa** no valor equivalente a **12 UPFs/MT**, para cada um, sendo: 6 UPFs/MT em razão da caracterização da irregularidade classificada como “HB-15”, por deixar de adotar as providências para o cumprimento da determinação exarada nas alíneas “a.2” e “a.3” do Acórdão nº 313/2018-TP deste Tribunal; e, 6 UPFs/MT em razão da caracterização da irregularidade classificada como “KB-99”, por deixar de prover os profissionais de Auxiliar de Saúde Bucal nas unidades prisionais que contam com dentistas; **III) RECOMENDAR** à atual gestão da Secretaria de Estado de Segurança Pública que: **a)** aprimore os mecanismos de controle da execução orçamentária, de forma a adequar as necessidades de realização de despesas ao teto orçamentário a ser disponibilizado, assim como o ajuste e o fiel cumprimento do desembolso financeiro do ano vigente e dos restos a pagar; **b)** adote as seguintes providências, que visam aperfeiçoar as rotinas de acompanhamento e fiscalização dos contratos de fornecimento de alimentação: **b.1)** que os servidores responsáveis pelo recebimento e distribuição dos alimentos continuem sendo capacitados para fiscalizar a quantidade e a qualidade das entregas; **b.2)** que sejam disponibilizadas, em todas as unidades, balanças para pesagem e outros instrumentos que forem necessários à fiscalização dos contratos; **b.3)** que sejam aperfeiçoadas as rotinas e *checklists*, de forma a contribuir para uma fiscalização mais eficiente; e, **b.4)** que sejam aperfeiçoados os procedimentos de *feedback* formal pela Coordenadoria de Serviços de Alimentação, de modo a contribuir com uma gestão efetiva dos contratos; **IV) RECOMENDAR** ao Sr. Governador do Estado de Mato Grosso que avalie a necessidade de publicação dos regimentos internos dos órgãos da Administração Direta e Indireta em seu inteiro teor no Diário Oficial do Estado, tendo em vista o alto custo, e, caso entenda por essa necessidade, que avalie realizar tais publicações em espaços gratuitos, a exemplo do Diário Oficial de Contas deste Tribunal; **V) DETERMINAR** à atual gestão da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública que: **a)** providencie o cumprimento dos itens “a.2” e “a.3” do Acórdão nº 313/2018-TP deste Tribunal, em vista da omissão dos antigos gestores em dar cumprimento às determinações nele contidas; **b)** instaure procedimento administrativo com o fim de apurar se houve pagamento indevido de dispositivo



após o seu rompimento, com base nas cláusulas terceira e sétima do Contrato nº 018/2014/SEJUDH/MT, devendo reter eventual crédito pago indevidamente e encaminhar as conclusões a este Tribunal **no prazo de 120** (cento e vinte) **dias**, nos termos da alínea “b.1” do Acórdão nº 313/2018-TP deste Tribunal; e, **VI) DETERMINAR** à atual gestão da Secretaria de Estado de Segurança Pública e ao Sr. Governador de Estado, que disponibilizem um médico e um enfermeiro no Centro de Detenção Provisória de Juína, **no prazo de 60** (sessenta) **dias** a contar da publicação desta decisão; e, ainda, que disponibilizem auxiliar de saúde bucal nas unidades penais que possuem odontólogo, **no prazo de 60** (sessenta) **dias**. O atual gestor, ou quem vier a sucedê-lo, deverá ficar alerta no sentido de que a desobediência às recomendações/determinações ora impostas poderá ensejar a aplicação de sanções. **Ressalva-se** que, em razão do exame das contas ter se baseado em exames documentais por amostragem, o julgamento pela regularidade não afasta eventuais processamentos de denúncias, representações ou outros processos de auditoria, referentes a atos de gestão realizados em 2018 e não analisados nestes autos. As multas deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>. **Oficie-se** ao Sr. Governador do Estado e ao Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, para conhecimento acerca das recomendações e determinações acima mencionadas.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017).

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, e os Conselheiros Interinos ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017) e JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral de Contas Adjunto WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2019.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*



**CONSELHEIRO DOMINGOS NETO**  
Presidente

**LUIZ HENRIQUE LIMA – Relator**  
Conselheiro Interino

**WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR**  
Procurador-geral de Contas Adjunto